

## PARECER AO PDL Nº 5/2021

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2.021, de autoria da nobre Vereadora **DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**, que pretende conceder Título de Cidadã Ibitinguense à Doutora **Gabriela Garcia Innocente**, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete exclusivamente ao Poder Legislativo propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 206.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**§ 1º.** Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.



O projeto de Decreto Legislativo preenche os requisitos legais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e também da Resolução nº 2.931, de 12 de julho de 2005.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo, é legal, Regimental e Constitucional.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2.021, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**



